A C Ó R D Ã O

TC-005099.989.23-8

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2023.

Presidente: Leandro Capelli Reis.

Advogado: Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE DESCONTOS POR FALTAS DOS EDIS EM SESSÕES PLENÁRIAS. ATRIBUIÇÃO INDEVIDA DO CARGO DE CHEFE DA PROCURADORIA. CONTROLES INADEQUADOS DO USO DO VEÍCULO OFICIAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONTROLE INTERNO, ADIANTAMENTOS, CONTRATOS, FIDEDIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS. NÃO ATENDIMENTO PARCIAL DAS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. RELEVAMENTO. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhe ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da decisão ao Legislativo de Uru para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GMK0-G07I-6IXW-5UJZ

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GMK0-G07I-6IXW-5UJZ